REGULAMENTO (CE) N.º 1432/2000 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 2000

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 12 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção espanhol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2072/98 [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os procedimentos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção.

(2) Existe actualmente no mercado comunitário uma forte procura de determinadas variedades de arroz do tipo *Japonica* utilizadas para consumo interno cujos preços no mercado são superiores ao preço de intervenção. Por outro lado, encontram-se disponíveis determinadas quantidades de arroz dessas variedades nas existências do organismo de intervenção espanhol. Nestas circunstâncias, é oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 12 000 toneladas de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção espanhol.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção espanhol realizará um concurso permanente, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, para a revenda no mercado interno de cerca de 12 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, em conformidade com o disposto naquele regulamento.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial expira em 13 de Julho de 2000.

2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 3 de Agosto de 2000.

3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção espanhol:

Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)
C/Beneficencia 8
E-28004 Madrid
(telex: 23427 FEGA E;
fax: 915 21 98 32/915 22 43 87).

Artigo 3.º

O organismo de intervenção espanhol comunicará à Comissão, até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 2000.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 265 de 30.9.1998, p. 4.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.